



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara nº17, de 2017, que Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy

RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues

31 de Maio de 2017





PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2017 (Projeto de Lei nº 3.490, de 2012, na origem), do Deputado Ricardo Izar, que *dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e dá outras providências.*

SF/17122.35378-03

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 17, de 2017, (Projeto de Lei nº 3.490, de 2012, na origem), de autoria do Deputado Ricardo Izar.

O art. 1º do PLC nº 17, de 2017, especifica que a proposição se refere à proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, salvo as disposições específicas que permitam a eutanásia.

O art. 2º veda a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais. Os §§ 1º e 2º do referido artigo estabelecem as condições específicas que permitem a eutanásia dos animais. O art. 3º determina que as entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia.

O art. 4º autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e parcerias com Municípios, entidades de proteção animal, organizações não



governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para que sejam desenvolvidos programas ou feiras de adoção em todo o território nacional.

O art. 5º delineia que o controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional, após estudo feito nas localidades e regiões que apontem para a existência de superpopulação, deverá ser feito por esterilização cirúrgica. O art. 6º obriga que o procedimento de esterilização deverá ser feito exclusivamente por médico-veterinário.

O art. 7º determina que o descumprimento das medidas instituídas pela proposição sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais.

Finalmente, o art. 8º fixa que a entrada em vigor da lei resultante do projeto ocorrerá após cento e vinte dias de sua publicação oficial.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria na CAS.

II – ANÁLISE

Compete à CAS, nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre matérias atinentes à proteção e defesa da saúde. Compete também à CAS apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLC nº 17, de 2017.

Desse modo, observamos que a iniciativa atende aos requisitos de juridicidade e regimentalidade.

Em relação à constitucionalidade, note-se que a proposição está de acordo com o art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, por tratar de tema de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal. Desse modo, incumbe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Carta Magna.



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

No entanto, consideramos que o art. 4º do projeto, que autoriza que o Poder Executivo celebre convênios e parcerias, interfere em atos cuja iniciativa está reservada a esse Poder por serem de sua competência. Portanto, tal artigo deve ser retirado da proposição.

Com relação ao mérito, o PLC nº 17, de 2017, objetiva que os entes federados adotem um controle mais refinado de cães e gatos sem dono, estruturando seus serviços de saúde, vigilância sanitária e controle de zoonoses para adotar práticas menos brutais de manejo populacional.

Todavia, observamos que os arts. 5º e 6º da proposição, referentes à esterilização de animais, foram objeto de recente deliberação pelo Senado Federal com a aprovação do PLC nº 4, de 2017, que deu origem à Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, e que *dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências*.

Desse modo, avaliamos que, em virtude de seu prejuízamento pelo Plenário em outra deliberação (RISF, art. 334), os arts. 5º e 6º devem ser excluídos do PLC nº 17, de 2017.

Por conseguinte, considerarmos a proposição relevante para o bem-estar dos animais e proteção à saúde humana e merece ser aprovado com emenda que suprima os arts. 4º, 5º e 6º.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2017, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CAS

Suprimam-se os arts. 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2017, renumerando-se os demais.



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17122.35378-03



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais aprova Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2017, com a Emenda nº 1-CAS.

EMENDA Nº 1-CAS

Suprimam-se os arts. 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2017, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2017.

Senadora **MARTA SUPLICY**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Relatório de Registro de Presença
CAS, 31/05/2017 às 09h - 18^a, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. GARIBALDI ALVES FILHO
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. VALDIR RAUPP
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	4. EDISON LOBÃO
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	5. ROSE DE FREITAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN
PAULO PAIM	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL
PAULO ROCHA	PRESENTE	4. JORGE VIANA
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. LINDBERGH FARIAS

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	2. RICARDO FERRAÇO
RONALDO CAIADO	PRESENTE	3. JOSÉ AGRIPIINO
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO		1. OTTO ALENCAR
ANA AMÉLIA	PRESENT	2. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. ROMÁRIO
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	2. VANESSA GRAZZIOTIN

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO
VICENTINHO ALVES	PRESENTE	2. EDUARDO LOPES

Não Membros Presentes

JOÃO ALBERTO SOUZA